

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-017/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-012/2015
CONFORME PROCESSO-096/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 25/03/2015 09:39:16

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 012/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para efetuar a revisão geral anual concedida a remuneração dos servidores do Poder Executivo, sejam eles em cargo de comissão, ou não, estatutários, celetistas, pensionistas ou inativos. Informando 6% de revisão que segundo a justificativa acompanha as perdas inflacionárias. Solicitam regime de urgência.

Na Lei Orgânica do Município, específico no artigo 60, III e IV, vislumbra-se disciplina legal a respeito da matéria.

"Art. 60. Compete privativamente ao prefeito:

(...)

III- iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução."

Na Constituição Federal disciplina-se :

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II- os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

(...)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos."

Por todo o exposto a proposição encontra-se tecnicamente viável. Logo entende-se que 6% é o índice de revisão informado pelo Poder Executivo. Repassando aos nobres vereadores para a devida análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral